

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2019/SCCC/ALMT.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA G. MANOEL DA SILVA – ME, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E COPA E COZINHA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES E ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Max Russi, e de outro lado a Empresa - **G. MANOEL DA SILVA - ME**, no CNPJ nº. 12.514.236/0001-25, com sede na Rua das Petunias, nº. 19, quadra 12, Residencial Flor do Ipê, bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT, neste ato representado pelo Senhor Genival Manoel da Silva, RG nº. 0832578-2, e CPF nº. 594.446.571-91, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo SGD nº 201838754, Pregão Presencial Registro de Preço nº. 005/2019, Ata de Registro de Preço nº. 011/2019, e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

1/21



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de material de higiene, limpeza e copa e cozinha, para suprir as necessidades e atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições técnicas constantes no Termo de Referência nº. 0082/2018, Edital do Pregão Presencial nº 005/2019 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital de Licitação e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 005/2019.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS**

4.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:

LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MODELO/ MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Açúcar cristalizado, de sacarose de cana-de-açúcar, na cor branca. Embalagem em	und	6.624	<b>Barralcool</b>	R\$ 3,24	R\$21.461,76

2/21



polietileno, de 2 kg cada. Embalagem contendo: identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.					
Valor Total do Lote 01: R\$ 21.461,76 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos).					

**4.1.1.** A forma de fornecimento do objeto deste contrato deverá ser a de entrega parcelada, sob demanda.

**4.2.** O valor do presente Contrato é de R\$ 21.461,76 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos).

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2019 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NÚMERO	HISTÓRICO
REDUZIDA	17	-
PROJETO / ATIVIDADE	2007	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
ELEMENTO DESPESAS	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
FONTE DE RECURSO	100	Recursos do Tesouro - Ordinários

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

**6.1.** O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.



**6.2.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FORMA EXECUÇÃO

### 7.1 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**7.1.1.** O objeto deste Contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- **PROVISÓRIO**, rigorosamente conforme descrito na especificação neste contrato, no edital e seus anexos, conforme o quantitativo da Nota de Empenho e Requisição (Nota de Autorização de Despesa), dentro do prazo estabelecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**a)** O Almojarifado Central da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, limitar-se-á a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar na mesma a data de recebimento dos materiais e, se for o caso, as irregularidades observadas;

**a.1)** A simples assinatura do servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

- **DEFINITIVO**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, um servidor designado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, como Gestor e/ou Fiscal do Contrato, procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a conformidade com o exigido neste contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, com o constante na respectiva proposta de preço da licitante vencedora;

**7.1.2.** Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a **FISCALIZAÇÃO**, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;

**a)** Caso satisfatório as verificações deste inciso, o servidor atestará a efetivação da entrega do serviço ou material na Nota Fiscal e a encaminhará a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para fins de pagamento;

4/21



b) Caso insatisfatório as verificações, o material deverá ser substituído, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da comunicação formal desta Administração;

c) Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

d) Os custos de substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

**7.1.3.** Não será definitivamente recebido e, conseqüentemente, será colocado à disposição do fornecedor, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Contrato, no edital e seus anexos, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha.

**7.1.4.** A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar os materiais em sua totalidade para cada localidade solicitada, não sendo admitido objeto incompleto ou parcelado, sob pena das sanções legais cabíveis.

**7.1.5.** Os materiais deverão ser novos, respeitando as discriminações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

**7.1.6.** O aceite do objeto pelo setor competente da **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato, no edital e seus anexos, e verificadas posteriormente.

**7.1.7.** Demais condições de fornecimento (omissas na ata de registro de preços e neste termo de referência) deverão estar de acordo com o que prevê o código do consumidor.

**7.1.8.** Não caberá à **CONTRATANTE** qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste contrato, no edital e seus anexos.

**7.1.9.** O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.10.** Após recebidos, os materiais serão conferidos pelo setor competente. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação formal emitida pela **CONTRATANTE**.



**7.1.11.** Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a **FISCALIZAÇÃO**, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto, com a devida aprovação e autorização da Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática.

## **7.2. DA FORMA DE AQUISIÇÃO**

**7.2.1.** As aquisições de fornecimentos decorrentes do Registro de Preços serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência da Contratante, mediante a emissão de Nota de Autorização de Despesa (NAD), requisição de fornecimento, acompanhada da nota de empenho.

**7.2.1.** Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a **CONTRATANTE**, promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência, em igualdade de condições.

## **7.3. DA FORMA DE FORNECIMENTO:**

**7.3.1.** A forma de fornecimento do objeto deste contrato deverá ser a de **ENTREGA PARCELADA**, sob demanda, com a emissão da Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa – NAD ou Requisição, expedida pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática.

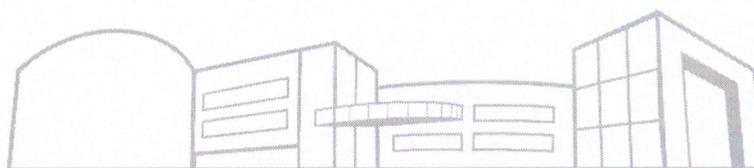
## **7.4. QUANTIDADES MINIMAS A SEREM ADQUIRIDAS:**

**7.4.1.** Para o Registro de Preços do presente objeto, não está prevendo o estabelecimento de quantidades mínimas a serem adquiridas.

## **7.5. DA GESTÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**7.5.1.** Caberá à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, através do Núcleo de Compras e Engenharia e a Coordenadoria de Informática, a gestão dos preços registrados, verificada a adequação destes aos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas pela **CONTRATANTE**.

**7.5.2.** O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes do termo de referência, do contrato, edital e seus anexos, caberão respectivamente à **CONTRATANTE**, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.



## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

### 8.1. PRAZO, LOCAL, HORÁRIO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

**8.1.1.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os materiais em estrita conformidade com disposições e especificações deste Contrato, do Edital da licitação, e de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.

**8.1.2.** Para fornecimento dos produtos, registrados na **ARP - ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, que deverá estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato, Nota de Empenho e ainda a Nota de Autorização de Despesa - Requisição específica a critério da Administração.

**8.1.3.** A entrega dos produtos, será de forma parcelada, na medida da necessidade, das Unidades Gestoras interessadas, através de servidores previamente autorizados, farão as solicitações dos produtos junto à contratada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pelo encarregado responsável.

**8.1.4.** A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratada e acatado pela **CONTRATANTE**.

**8.1.5.** A **CONTRATADA** deverá verificar com os fornecedores/fabricantes dos materiais ofertados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar, a posteriori, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento.

**8.1.6.** Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento dos materiais.

**8.1.7.** Todo o material fornecido deverá estar acondicionado em embalagens apropriada, e em perfeitas condições de armazenamento e uso, de forma que garanta a sua integridade e não sejam danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus a **Contratante**, caso as exigências não sejam atendidas.

**8.1.8.** Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tomem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.



**8.1.9.** No ato da entrega, os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida ser(ão) devolvido(s) à **CONTRATADA**.

**8.1.10.** Verificada alguma falha no fornecimento, a **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, os produtos entregues e não aceitos pelo **CONTRATANTE**, em função da existência de irregularidades, incorreções, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

**8.1.11.** Durante o prazo de validade deste Contrato, a **CONTRATANTE** não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**8.1.12.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela **CONTRATADA**, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências contidas neste contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

**8.1.13.** As despesas necessárias para o transporte dos materiais correrão por conta da **CONTRATADA**, tais como custos de aluguel de caminhões, guinchos ou veículos necessários ao transporte dos materiais fornecidos, deslocamento, hospedagem, alimentação e segurança da equipe que fará a entrega dos materiais, entre outras despesas.

**8.1.14.** A **CONTRATADA** deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos.

**8.1.15.** Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

**8.1.16.** A **CONTRATANTE** poderá solicitar testes do material junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento contratual. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os

8/21



produtos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no artigo 96 da Lei n.º 8.666/1993.

**8.1.17.** O descarregamento do produto ficará a cargo da **CONTRATADA**, devendo ser providenciada a mão de obra.

**8.1.18. LOCAL DE ENTREGA:** Os materiais objeto deste contrato será entregue na Secretaria de Administração e Patrimônio, Almoxarifado Central, sob o acompanhamento e fiscalização da Coordenadoria de Informática, vinculada à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática – Edifício Dante Martins de Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

**8.1.19. HORÁRIO:** das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira, com “**PRÉ-AGENDAMENTO**” pelo telefone (65) 3313-6351 ou (65) 3313-6972.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** Cumprir fielmente o objeto deste Contrato, do Termo de Referência e do edital, mediante a prestação de serviços e fornecimento de materiais em conformidade com as especificações constantes, de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento.

**9.2.** A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

**9.3.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de acordo com as especificações solicitadas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

**9.4.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato.

**9.5.** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância da **CONTRATANTE**.

**9.6.** Não subcontratar o objeto deste contrato, sem o consentimento prévio da **CONTRATANTE**, o qual, caso haja, será dado por escrito:

9/21



- 9.7. Credenciar junto à contratante funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços objeto deste termo;
- 9.8. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação formal, os objetos que durante o prazo de garantia, venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão a **CONTRATANTE**.
- 9.9. Responder, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato.
- 9.10. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a substituição de qualquer indivíduo, cuja permanência seja, a critério da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, considerada inadequada na área de trabalho.
- 9.11. Zelar para que seus prepostos envolvidos na entrega dos materiais contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- 9.12. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho.
- 9.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.
- 9.14. Entregar os materiais em perfeito estado de uso, sendo os mesmos novos e de primeiro uso, e nos prazos estabelecidos.
- 9.15. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso compromete-se a:

10/21



- 10.1.** Gerenciar, fiscalizar, prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas.
- 10.2.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do objeto deste, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos, bem como proposta de preços e aplicação de sanções cabíveis.
- 10.3.** Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 10.4.** Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 10.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 10.6.** Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias da entrada da nota fiscal/fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa – NAD, após o atesto pela fiscalização, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.
- 11.2.** As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da **CONTRATANTE**, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:
- 11.2.1.** Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;
- 11.2.2.** Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.
- 11.2.3.** A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

11/21



**11.3.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

**11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**11.5.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**11.6.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

**11.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**11.8.** Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**11.9.** O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

**11.10.** Além das exigências constantes nos subitens acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

**11.10.1** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**11.10.2** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da **CONTRATADA**;

**11.10.3.** Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da **CONTRATADA**;

12/21



**11.10.4.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a **CONTRATADA** tenha sede ou domicílio;

**11.10.5.** Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da **CONTRATADA**;

**11.10.6.** Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da **CONTRATADA**;

**11.10.7.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a **CONTRATADA** tenha sede ou domicílio

**11.10.8.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

**11.10.7.** Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

**12.1.** Este Contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

**13.1.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

**13.1.2.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**13.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13/21



- 13.1.4.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 13.1.5.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 13.1.6.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 13.1.7.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 13.1.8.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 13.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 13.1.13.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 13.1.14.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 13.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



**13.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**13.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes especificadas no projeto;

**13.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**13.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**13.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

**13.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

**13.4** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

**13.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

**14.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

**14.2.** O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as



seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

**14.2.1.** Advertência;

**14.2.** Multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**14.2.3.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

**14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n.º. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n.º. 10.520/2002.

**14.3.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**14.3.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**14.3.2.** Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

**14.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**14.5.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**14.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

16/21



**14.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**

**14.8.** Por atraso injustificado na entrega do produto:

**14.8.1.** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

**14.8.2.** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**14.8.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

**15.1.** Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento deste contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**15.2.** Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- I) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- II) Efetuar as devidas conferências;
- III) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste contrato, no termo de referência e no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que

17/21



impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

V) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;

VI) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

**15.3.** À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**15.4.** Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

**15.5.** Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

**15.6.** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

**15.7.** Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designada a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, formada por servidores nomeados pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**15.8.** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não

18/21



implica em corresponsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

**15.9.** O contrato será conduzido pelos seguintes atores:

#### **15.9.1. Gestor do Contrato**

**15.9.1.1. Atribuições:** fiscalizar e executar o contrato, observadas as legislações pertinentes; seguir a cartilha do executor de contratos; gerir procedimentos para inserção da **CONTRATADA**; convocação e realização de reunião, quando necessário; manutenção e gerenciamento do contrato; acompanhar e gerir os fiscais do contrato.

#### **15.9.2. Fiscal Técnico**

**15.9.2.1. Atribuições:** fiscalizar e executar o contrato, observadas as legislações pertinentes; seguir a cartilha do executor de contratos; avaliar a qualidade dos produtos e/ou serviços entregues; identificar as não conformidades com os termos contratuais; verificar a qualidade da prestação do suporte técnico e manutenção; sugerir a aplicação de penalidades; notificar a empresa quando necessário; elaborar o termo de recebimento provisório e definitivo, conforme anexos; elaborar em tempo hábil novo projeto, se necessário, antes do encerramento do contrato, de solução para continuidade do negócio, uma vez que os produtos serão devolvidos à **CONTRATADA** ao final do Contrato.

#### **15.9.3. Fiscal administrativo**

**15.9.3.1. Atribuições:** fiscalizar e executar o contrato, observadas as legislações pertinentes; seguir a cartilha do executor de contratos; conferir a validade das certidões negativas; encaminhar documentação para pagamento; sugerir a aplicação de penalidades; notificar a empresa quando necessário; verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à habilitação técnica, quando e onde, aplicável.

#### **15.9.4. Fiscal requisitante**

**15.9.4.1. Atribuições:** fiscalizar e executar o contrato, observadas as legislações pertinentes; seguir a cartilha do executor de contratos; sugerir a aplicação de penalidades; avaliar a qualidade dos produtos e/ou serviços entregues e das justificativas, quando houver, de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato; identificar as não conformidades com os termos contratuais; verificar a manutenção da necessidade, oportunidade e economicidade da contratação.

#### **15.9.5. A CONTRATADA**



**15.9.5.1.** Deverá possuir o seguinte ator agindo para a execução contratual:

a) **PREPOSTO** – Funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

**15.9.5.2.** A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

**15.10.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**16.1.** Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 005/2019, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

20/21



17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

17.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

## CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT 11 de julho de 2019.

<p align="center"><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p align="center"><b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p>Eduardo Botelho: <b>Presidente</b></p> <p>Max Russi: <i>[assinatura]</i> <b>1º Secretário</b></p>
<p align="center"><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p align="center"><b>G. MANOEL DA SILVA - ME</b> CNPJ nº. 12.514.236/0001-25</p>	<p align="center"><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p align="center">Genival Manoel da Silva RG nº. 0832578-2 CPF nº. 594.446.571-91</p> <p>Assinatura: _____</p>
<p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Ila Pires Fernandes</u> RG Nº: <u>1177604-8 SSP/MT</u> CPF Nº: <u>886.550.831-00</u> ASSINATURA: <i>[assinatura]</i></p>	<p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Midia Márcia de C. G. de Sa</u> RG Nº: <u>2829242-1 SSP/MT</u> CPF Nº: <u>021.211.711-42</u> ASSINATURA: <i>[assinatura]</i></p>



*[assinatura]*